



**DECRETO Nº. 144/2021,**

**de 01 de setembro de 2021.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 01/09/2021

*Jarbas Ivo*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“Aprova o desmembramento para registro em cartório de quatro lotes urbanos para fins predominantemente de comércio, ou habitacional e dá outras providências”.**

**JARBAS RIBEIRO IVO**, Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 177, VI, da Lei Orgânica e a Lei Complementar Municipal nº 46/1991, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.766/79 e a municipal nº 41/91, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano, ensinam que o desmembramento é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas ruas, avenidas, vias e logradouros públicos, nem no prolongamento ou ampliação dos existentes;

**CONSIDERANDO** que as leis acima citadas determinam que não seja permitido o parcelamento do solo em áreas cuja formação geológica não aconselhe edificação; em área alagadiça e sujeita a inundações; em áreas onde tenham sido enterradas substâncias nocivas; em terreno com declividade superior a 30% (trinta por cento) e a área destinada às reservas em parques ecológicos e em terrenos poluídos;

**CONSIDERANDO** que para aprovação de projeto de desmembramento o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de título de propriedade do imóvel, planta da área a ser desmembrada, memorial descritivo, indicação de vias existentes, indicação de divisão de lotes e o tipo predominante;

**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado pela interessada **Dalva Carvalho da Fonseca** preenche todos os requisitos exigidos pela norma.

*Jarbas*



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o desmembramento para registro em cartório, consistente em quatro áreas de acordo com as respectivas plantas e memoriais descritivos.

**Art. 2º.** O desmembramento será efetivado na área urbana situada nesta cidade, nas imediações do Setor Vale do Araguaia, na antiga Vila Nordeste, na Av. Piaus, com a área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) assim dividida e limitada: **“Frente 50,00 metros para a Avenida Piaus; fundos mede 50,00 metros, para terras de Rubens Leonel Alves; direita 100,00 metros, com Francisco Bento de Oliveira; esquerda 100,00 metros, com Francisco Cortez da Silva”** imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Araguaçu-TO, sob matrícula **R7M1990**, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaçu – TO, de propriedade de **Dalva Carvalho da Fonseca**, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF sob o n.º. 484.829.001-53 e RG n.º. 2.535.891 - SSP/GO, residente e domiciliada na Rua 01 s/n.º. Setor Vale do Araguaia, Araguaçu-TO.

**Art. 3º.** A área acima descrita será desmembrada com a abertura de quatro (04) Lotes urbanos, ambos de acordo com as plantas e respectivos memoriais descritivos, os quais alicerçam o requerimento de desmembramento das áreas abaixo descritas.

**a)..Lote 01**, situado na Rua 01, Setor Vale do Araguaia, com a área de 603,90m<sup>2</sup> (seiscentos e três metros quadrados e noventa centímetros), com os limites e confrontações: Pela frente mede 11,30m, confrontando com a Rua 01; pelo fundo mede 28,30m, confrontando com o Lote 02, pela lateral direita mede 31,00m, confrontando com as terras de Francisco Bento de Oliveira; pela lateral esquerda mede 30,00 metros, confrontando com o Lote 02.

**b) Lote 02**, situado na Rua 01, Setor Vale do Araguaia, com a área de 2.841,35m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados e trinta e cinco centímetros), com os limites e confrontações: Pela frente mede 19,80m, confrontando com a Rua 01; pelo fundo mede 48,32m, confrontando com o Lote 04, pela lateral direita mede 30,00m, mais 28,30m, confrontando o Lote 01 e 23,70m, confrontando com as terras de Francisco Bento de Oliveira; pela lateral esquerda mede 36,85m, mais 12,00m confrontando com o Lote 03 e 30,00m confrontando com as terras de Francisca Cortez da Silva.



**c) Lote 03**, situado na Rua 01, Setor Vale do Araguaia, com a área de 539,60m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta centímetros), com os limites e confrontações: Pela frente mede 18,90m, confrontando com a Rua 01; pelo fundo mede 12,00m, confrontando com o Lote 02, pela lateral direita mede 36,85m, confrontando com o Lote 02, pela lateral esquerda mede 33,00 metros, confrontando com as terras de Francisca Cortez da Silva.

**d) Lote 04**, situado na Rua 01, Setor Vale do Araguaia, com a área de 1.015,15m<sup>2</sup> (um mil e quinze metros quadrados e quinze centímetros), com os limites e confrontações: Pela frente mede 48,32m, confrontando com o Lote 02, pelo fundo mede 50,00m, confrontando com área pública, pela lateral direita mede 45,30m, confrontando com terras de Francisco Bento de Oliveira; pela lateral esquerda mede 37,00m, confrontando com as terras de Francisca Cortez da Silva.

**Art. 5º.** O abastecimento doméstico de água deverá ser feito através de rede por capacitação ou poço tubular profundo da empresa licenciada no Estado do Tocantins, idêntico ao que já abastece a região desmembrada.

**Art. 6º.** A vegetação primária dos lotes deverá ser mantida, realizando-se apenas roçagem periódica para evitar formação de matagal e o desnudamento do solo. Após a ocupação dos lotes, buscar a impermeabilização mínima do solo com cimentados.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-Estado do Tocantins**, ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) de dois mil e vinte um (2021).

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal